



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR CABO CAMILO

REQUERIMENTO N.º 168/2013

VERSÃO : Envio de Projeto de Lei, visando sanar os vícios da lei 2.932/2012.

AUTORIA : Vereador Cabo Camilo

REQUERIDO : Mesa Diretora

Requeiro à Mesa, na forma regimental, com dispensa dos pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que determine ao setor competente que envie a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei nos moldes da minuta que segue em anexo, a fim de se corrigir os vícios de redação apurados na lei 2.932/2012, a qual dispõe sobre a doação de área de terreno à Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu – MG.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Processo de Votação	
1º TURNO:	() Aprovado
1 / 1	() Rejeitado
2º TURNO:	() Aprovado
1 / 1	() Rejeitado
TURNO ÚNICO:	☒ Aprovado
18.02.2013	() Rejeitado
Presidente	

CABO CAMILO
Vereador



Justificativa: Por ser uma lei de caráter privativo do poder executivo, se requer o envio de um Projeto de Lei inerente à doação de terreno a Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu – MG, a fim de se dar efetivo cumprimento a lei 2.932/2012 na qual em sua essência fora elaborada com vícios que carecem serem corrigidos a tempo a fim de se cumprir os fins propostos colimados na norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANTI PROJETO LEI N.º , DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.932, de 20 de novembro de 2012.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.932, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, a doar a área de terreno urbano localizado no bairro Bom Pastor, nesta cidade, com área total de 29.982,50 m² (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, à Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu – MG – AVPMP, entidade de direito privado, com sede na rua Jacarandá, nº 100, bairro Primavera II, nesta cidade, CNPJ nº 14.459.503/0001-34, destinada à construção da vila para os servidores militares estaduais, com as seguintes características e confrontações:” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.932, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o art. 1º desta Lei, no prazo de dez anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de dois anos, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de fevereiro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR CABO CAMILO